LEI Nº 2.068 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

“CRIA A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE UM PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autora: Angela Theodoro

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem suplementos nutricionais estão obrigados a ter um profissional de nutrição, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, durante o horário de funcionamento para orientar os consumidores acerca do uso e dosagem dos suplementos adquiridos. Parágrafo Único – Caso o período de funcionamento do estabelecimento seja em horário de dois turnos de trabalho, como nos casos de shopping centers, deverá ser mantido de igual modo a carga deste profissional por meio de plantão.

Art. 2º Fica dispensada a presença de tal profissional nos estabelecimentos configurados como distribuidores

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Matos, Prefeito